



**LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 16 DE AGOSTO DE 2000.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.160, de 14.06.94, e dá outras providências.

**NALDO WIEGERT**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** São procedidas, na Lei Municipal nº 1.160, de 14.06.94, as seguintes alterações:

I - Os incisos II e III, do art. 1º, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

*"Art. 1º ...*

*...*

*II – para o Vice-Prefeito e detentores de Cargos em Comissão, CC-5 e CC-4, ou Funções Gratificadas correlatas, o equivalente a (80%) oitenta por cento do valor estipulado para o Prefeito;*

*III – para os demais servidores, o equivalente a (60%) sessenta por cento do valor estipulado para o Prefeito."*

II – Fica acrescido, ao art. 1º, Parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Art. 1º ...*

*...*

*Parágrafo único. Aplicam-se ao Prefeito e Vice as normas pertinentes à diárias, constantes da Lei Municipal nº 1.430, de 21.12.99."*



**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-  
RS, EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI**  
Secretário Municipal de Administração